



**TERMO DE CONTRATO Nº 166/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MG E A EMPRESA MARIANA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - ME.

A Prefeitura Municipal de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 – Centro, Salinas/MG e a Gestora do FMS, Sra. **Marlúcia de Fátima Maia**, portadora do CPF nº 573.349.786-68 e Identidade nº MG-4.710.559, residente na Rua Cônego Gerônimo, nº 26, Vila Januária e a empresa **MARIANA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Helena Paula Fraga, nº 837, Major Prates, Montes Claros/MG, Cep: 39.403-263, inscrita no CNPJ nº. 25.476.777/0001-58, neste ato representada pelo Sr. MARIANA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, médica, residente e domiciliado na Rua Helena Paula Fraga, nº 837, Major Prates, Montes Claros/MG, Cep: 39.403-263, portador da Identidade nº MG-13.607.109 expedida pela SSP/MG e CPF nº 074.416.746-97, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços médicos, **pelo período de 12 meses**, conforme documentação e condições constantes do **Credenciamento nº. 006/2017, autuado sob o processo nº 140/2017 Inexigibilidade nº. 017/2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos especializados em **medicina geral, pelo período de 12 meses**, para atendimento às demandas complementares do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Credenciamento nº. 006/2017 e anexos, os quais integram o presente Termo de Contrato.

**1.2** – Os atendimentos serão realizados no Hospital Municipal, conforme definido no anexo III, mediante a apresentação de guias específicas ou outro documento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.



**1.3** – Os quantitativos e a periodicidade dos serviços foram estimados conforme a tabela no subitem 8.1, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, liberados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.4** – O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos, não gerando obrigação pelo Fundo Municipal de Saúde de Salinas/MG.

**1.5** – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes da licitação se não atender ao chamado para assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

**1.6** – Fica vedado o repasse dos serviços para outro profissional, exceto para os casos de extrema necessidade, justificados e aceitos pela **Credenciante** e após verificação de todas as condições de habilitação constantes no edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Credenciada**, na forma de execução indireta e prestação de serviços presenciais (de acordo com subitem 8.1) especializados na área médica, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS**

### **3.1 – Da Credenciante:**

**3.1.1** – É assegurado à **Credenciante** o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº. 8.666/93 e em toda legislação pertinente, no Credenciamento nº. 006/2017 e neste contrato.

### **3.2 – Da Credenciado:**

**3.2.1** – O **Credenciado** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

**3.2.2** – Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusulas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Da Credenciante:**

**4.1.1** – Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona e suas subcláusulas.



**4.1.2** – Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

**4.1.3** – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

**4.1.4** – Comunicar oficialmente ao **Credenciado** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a contratada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**4.1.5** – Apresentar a nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, em caso de reajuste, observando-se as determinações do item 8.3 deste termo.

#### **4.2 – Da Credenciada:**

**4.2.1** – Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

**4.2.2** – Executar os serviços/procedimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, com o devido encaminhamento (para consultas, exames e cirurgias).

**4.2.4** – Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal, os relatórios contendo o número e tipo de consultas/exames/cirurgias realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Fundo Municipal de Saúde, para fins de recebimento.

**4.2.5** – Comunicar à administração da **Credenciante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**4.2.6** – Integrar na implantação dos processos e cumprimentos de metas pactuadas com PRO-HOSP e Ministério da Saúde;

**4.2.7** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e comissões.

**4.2.8** – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

**4.2.9** – A inadimplência da **Credenciada** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração da **Credenciante**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Credenciada** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **Credenciante**.



**4.2.8** – Discutir os casos com profissional do Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado.

**4.2.9** – Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e pagamentos intermediados por quaisquer entidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1** – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprem tal exigência, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta dos orçamentos de 2017, nas dotações orçamentárias:

10.302.0101.2414-3.3.90.39.00 Ficha 939 Fonte de Recurso 1.23 (Urgência e Emergência)

10.302.0101.2418-3.3.90.39.00 Ficha 947 Fonte de Recurso 1.49 (Gestão Plena)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

**7.2** – Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**8.1** – O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ratificado pelo Prefeito Municipal e constante da Nota de Empenho, sendo os valores conforme abaixo:

#### **6 - Urgência e Emergência Pronto Socorro (Plantão fim de semana compartilhado)**

Operacionalização do Programa Urgência e Emergência.

**Local:** Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

**Descrição:** Regime de plantões de 12 horas, compartilhado, sendo 2 médicos por plantão. Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela direção clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19 horas de sexta-feira à 07:00 horas da manhã de segunda-feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Diretor Técnico do HMOPS, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa.

As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição.

Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo conhecê-las e respeitá-las.

**Unidade:** Plantão de 12 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
06	Urgência e emergência: Prestação de serviços médicos de plantões no Pronto Socorro nos finais de semana compartilhado.	Plantão de 12 horas	05	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00

**8.2** – As quantidades acima são estimadas, sendo a produção mensal e anual baseada na quantidade de plantões/horas técnicas/consultas/exames efetivamente realizadas.

**8.3** – Conforme disposto nas Leis 8.666/93 e 10.192, de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme subcláusula 8.3.

**8.4** – A Administração deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para negociação do primeiro reajuste, e a data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

**8.4.1** – Os valores deverão ser reajustados com base no índice da Tabela Referencial Nacional de Honorários da Associação Médica Brasileira, qual seja o INPG-IBGE.

**8.4.2** – Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.



**8.5** – Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da **Credenciada**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Credenciante**, conforme artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

**8.6** – Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Credenciada**, observando o disposto no artigo 5º e no inciso II do § 4º do artigo 40 da Lei 8.666/93.

**9.2** – A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de consultas/exames/cirurgias realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo e as guias de encaminhamento expedidas (Registro de Presença) pelo Fundo Municipal de Saúde, para fins de recebimento.

**9.3** – O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1 – Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração da **Credenciante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Credenciada**.

**10.2** – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº. 006/2017, deste contrato e legislação pertinente cabível.

**11.1.1** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



**11.2** – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas, poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito à defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**11.2.1** – A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação da Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2.2** – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**11.3** – Reconhece a **Credenciada** os direitos da **Credenciante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Edital de Credenciamento nº. 006/2017 e seus anexos, bem como aos termos do presente instrumento.

**12.2** – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** – O gestor responsável pelo acompanhamento será a Sra. Marluvia de Fátima Maia, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato, ficará a cargo da Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, a Sra. Maria Lucia Lima da Silva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, a **Credenciante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no site [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) e no Caderno de Atos Administrativo Municipal, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **Contratado** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**15.2** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Salinas/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salinas, 27 de outubro de 2017.

**Para contratante:**

José Antônio Prates  
**PREFEITO**

Marlucia de Fátima Maia  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Para contratada:**

Mariana Alves de Oliveira  
**MARIANA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - ME**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**